



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa de Apoio à Consolidação de Cursos no âmbito da Unifal-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021274/2023-20 e o que ficou decidido em sua 356ª reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, RESOLVE instituir o Programa de Apoio à Consolidação de Cursos no âmbito da Unifal-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Consolidação de Cursos (PACC), que se constitui no pagamento de bolsas para coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu com valores equivalentes a atual remuneração das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCCs) instituída pela Lei nº 12.677/2012 e seus reajustes futuros.

Art. 2º O programa destina-se a cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu com oferta de novas vagas, cujos coordenadores não recebam FCC.

Art. 3º O número de bolsas disponíveis a cada ano e os critérios de concessão serão regulamentados por edital conjunto a ser publicado pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. São condições para o recebimento da bolsa:

I – exercer a função de coordenador de curso eleito pelos pares ou indicado, temporariamente, pelas Pró-Reitorias de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – exercer as atividades de coordenação do curso dentro dos prazos definidos;

III – promover ações, anualmente, de acolhimento aos discentes; e

IV – promover ações que visem a melhoria da ocupação de vagas e a redução do número de reprovações do curso.

Art. 5º A participação no PACC é facultativa para os cursos já implantados e em funcionamento que deverão manifestar interesse mediante Edital que especifique as condições de adesão.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para viabilidade do PACC serão alocados em subação orçamentária específica, a cada ano fiscal, de acordo com a disponibilidade orçamentária aprovada pelo Consuni.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

26/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 26/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276046** e o código CRC **2445A7AF**.
